



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 102.697/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impressão de cópias fotográficas digitais, confecção de álbuns fotográficos (incluindo diagramação, aplicação de texto, legenda e refilamento) e serviço de recolhimento e entrega, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de impressão de cópias fotográficas digitais, confecção de álbuns fotográficos (incluindo diagramação, aplicação de texto, legenda e refilamento) e serviço de recolhimento e entrega, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **14/9/2011:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

de computadores Internet.

- 2.1.2. **15/9/2011:** **a partir das 9h até às 18h do dia 26/9/2011:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **27/9/2011:** **Às 10h:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.3. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.
- 3.4. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.

3.8. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. Obliga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea ou suspensa por qualquer órgão da Administração Pública.

5.DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**.

5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, configurado, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço total do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).

5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.

6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.

6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.

6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.

6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de entrega dos serviços conforme o disposto no Título 3 do Anexo n. 1;
- e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
- f) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e total do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até três dias úteis, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.



8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço TOTAL PARA O ITEM ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital e, se for o caso, do Título 6 do Anexo n. 1.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.3. A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária:

11.2.1. indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável incumbido da fiscalização do contrato;

11.2.2. fornecerá ao órgão responsável os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

11.2.2.1 Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

- 11.3. A confirmação do recebimento da REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO pela contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até uma hora após o recebimento do arquivo contendo as fotografias digitais (enviado por correio eletrônico - e-mail) ou, conforme o caso, retirado na Câmara dos Deputados), reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. A contratada obriga-se a adotar, entre outras, as seguintes medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e das informações a que vier ter acesso em razão da execução do contrato:
 - 11.6.1. identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa;
 - 11.6.2. mantendo confidencialidade, não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.
- 11.7. A Contratada deverá devolver à Contratante e apagar todos os arquivos utilizados para impressão das cópias, não mantendo nenhuma cópia em seu poder, seja ela em meio digital, em papel, ou em qualquer outro meio de armazenamento.
 - 11.7.1. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.8. Obriga-se a Contratada a entregar as cópias fotográficas devidamente acondicionadas, a fim de evitar vícios, tais como manchas, rasgos, amassados, etc.
- 11.9. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
 - 11.9.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.10. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para iniciar a execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.6. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12.9. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.10. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.7 deste Edital.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados pela contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, apurados a cada 30 (trinta) dias, durante o prazo de execução contratual, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

13.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite **definitivo** dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Modelo de Requisição para Prestação de Serviço;
- f). Anexo n. 6 – Modelo do Termo de Recebimento dos Serviços;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco) reais em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no banner "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no link "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Serviços de impressão de cópias fotográficas digitais, confecção de álbuns fotográficos (incluindo diagramação, aplicação de texto, legenda e refilamento) e serviço de recolhimento e entrega, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os tamanhos especificados abaixo, conforme cada solicitação:

SUBITEM 1.1 TAMANHO (3x4) CM

MEDIDA(S):(3 x 4) cm

Unidade: CÓPIA

Quantidade: 288

SUBITEM 1.2 TAMANHO (5x7) CM

MEDIDA(S):(5 x 7) cm.

Unidade: CÓPIA

Quantidade: 288

SUBITEM 1.3 TAMANHO (10x15) CM

MEDIDA(S):(10 x 15) cm.

Unidade: CÓPIA

Quantidade: 1440

SUBITEM 1.4 TAMANHO (15x21) CM

MEDIDA(S):(15 x 21) cm.

Unidade: CÓPIA

Quantidade: 12000

SUBITEM 1.5 TAMANHO (20x25) CM

MEDIDA(S):(20 x 25) cm.

Unidade: CÓPIA

Quantidade: 96

SUBITEM 1.6 TAMANHO (20x30) CM

MEDIDA(S):(20 x 30) cm.

Unidade: CÓPIA

Quantidade: 960

SUBITEM 1.7 TAMANHO (30x45) CM



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

MEDIDA(S):(30 x 45) cm.

Unidade: CÓPIA

Quantidade: 1300

SUBITEM 1.8 IMPRESSÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS DUPLA FACE (20X30) CM PARA ÁLBUM FOTOGRÁFICO

DESCRIÇÃO: impressão fotográfica dupla face para inclusão no álbum formato (20 X 30) cm, incluindo diagramação, aplicação de legendas e refilamento.

Unidade: CÓPIA

Quantidade: 1000

SUBITEM 1.9 IMPRESSÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS DUPLA FACE (30X45) CM PARA ÁLBUM FOTOGRÁFICO

DESCRIÇÃO: impressão fotográfica dupla face para inclusão em álbum formato (30 X 45) cm, incluindo diagramação, aplicação de legendas e refilamento.

Unidade: CÓPIA

Quantidade: 500

SUBITEM 1.10 CONFECÇÃO DE ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS (20X30) CM (IMPRESSÃO E MONTAGEM)

DESCRIÇÃO: confecção de álbum dupla face para fotografias no tamanho (20x30) cm no formato paisagem, com capa dura impressa, tamanho aberto de (20x60) cm, incluindo diagramação, aplicação de legendas, imagens e refilamento com até 100 folhas.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 10

SUBITEM 1.11 CONFECÇÃO DE ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS (30x45) CM (IMPRESSÃO E MONTAGEM)

DESCRIÇÃO: confecção de álbum dupla face para fotografias no tamanho (30x45) cm no formato paisagem, com capa dura impressa, tamanho aberto de (30x90) cm, incluindo diagramação, aplicação de legendas, imagens e refilamento com até 100 folhas.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 5

SUBITEM 1.12 SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA DE CÓPIAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS

DESCRIÇÃO: serviço de recolhimento de arquivos e/ou entrega de cópias fotográficas na Câmara dos Deputados, de acordo com cada solicitação do órgão fiscalizador do contrato. A cotação na proposta dar-se-á por cada "viagem" que corresponde ao deslocamento "Contratada/Câmara dos Deputados e Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

Deputados/Contratada".

Unidade: VIAGEM

Quantidade: 288

2-DA PERIODICIDADE DAS REQUISIÇÕES

2.1- Os serviços serão solicitados à Contratada por meio de **REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** expedida pelo órgão responsável, conforme modelo constante do Anexo n. 5 e enviada por fax ou e-mail.

2.1.1- A **média estimada** de requisições para execução dos serviços é **de três chamados por semana**.

2.2- A **REQUISIÇÃO** referida no item 2.1 deste Anexo será encaminhada à Contratada via fax ou por correio eletrônico (*e-mail*).

2.3- Reserva-se a Câmara dos Deputados o direito de convocar a Contratada em periodicidade diferente daquela mencionada no subitem 2.1.1 deste Anexo.

3- DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1- A Câmara dos Deputados poderá encaminhar solicitações para execução de serviços à contratada no horário compreendido entre 8h e 19h.

3.2- O prazo de execução dos serviços referentes à impressão de cópias fotográficas será de, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da **REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

3.2.1- Havendo necessidade de recolhimento de mídias contendo os arquivos com as fotografias digitais nas dependências da Câmara dos Deputados, permanecerá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para a entrega dos serviços.

3.2.2- A contagem do prazo somente fluirá no horário estabelecido no item 3.1 deste Anexo (entre 8h e 19h).

3.3- Para a execução dos serviços de confecção de cada álbum fotográfico, após recebimento das fotos e legendas, a Contratada deverá apresentar ao Serviço Fotográfico da Câmara dos Deputados - Sefot, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento das fotos e legendas, um modelo de álbum fotográfico, em mídia digital, CD ou DVD.

3.3.1-Para a confecção final do álbum fotográfico, a Contratada receberá a **REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que deverá ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da confirmação do recebimento da requisição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

3.4-A comprovação do horário de recebimento dos serviços pela Câmara dos Deputados dar-se-á por meio de Termo de Recebimento, explicitando a data e a hora da entrega, firmado pelo órgão responsável pelo contrato e pelo agente da Contratada responsável pela entrega, conforme Anexo n. 6.

3.4.1- Caso o responsável pela entrega dos serviços se recuse a assinar o Termo de Recebimento, a falta será suprida pela assinatura de duas testemunhas e relato circunstanciado do fato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa estabelecida no Anexo n. 4.

4- DAS QUANTIDADES

4.1- As quantidades fixadas nas especificações do objeto desta licitação servem somente para fins estimativos, tendo em vista que a Câmara dos Deputados poderá, a qualquer momento, solicitar quantidades diferentes de cada item, obedecendo ao valor total estimado anual contratado.

5- DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1-Os preços unitários contratados poderão ser reajustados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6-DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1-A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de condicionar a adjudicação à apresentação de amostra do produto ofertado para os subitens 1.10 e 1.11 do item único do objeto da licitação.

6.1.1- Conforme o disposto no Título 1 do Anexo n. 1, cada álbum é composto de: capa dura com revestimento de película fotográfica e legendas; contracapa dura com acabamento em papel fotográfico branco ou colorido; e lombada dura com o título.

6.2-A autora do menor preço terá o prazo de cinco dias úteis, a contar de sua intimação pelo Pregoeiro, para apresentar amostra do produto oferecido, **caso solicitado**.

6.2.1-O local de entrega da amostra será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

6.3-As amostras deverão conter identificação da licitante e indicação do subitem do objeto para o qual foi solicitada a amostra, da modalidade e do número da licitação.

6.4-O prazo para retirada das amostras não aceitas será de até quinze dias após adjudicação.

6.4.1-A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado neste item.

6.4.2-As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados, sendo devolvidas à Contratada após a comparação com o material efetivamente entregue.

6.5- Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, da conformidade da amostra apresentada pela referida licitante com as especificações técnicas descritas no objeto da presente licitação.

6.6- Os critérios de avaliação das amostras serão:

6.6.1- o tipo e a qualidade de película fotográfica utilizada para a definição da foto e das legendas;

6.6.2- a película deve apresentar a fotografia nítida ou trabalho gráfico, sem distorção de cor, de foco, sem borrões ou falhas e com legendas sobre postas;

6.6.3- a colagem da encadernação e das fotografias devem ser lisas sem imperfeições ou ondulações;

6.6.4- os modelos deverão permitir a abertura total sem quebra da imagem (FLAT 180º), imagem panorâmica ou contínua;

6.6.5- o álbum deverá ter a possibilidade de ser produzido na forma horizontal ou vertical;

6.6.6- todas as fotos devem ter o mesmo esquadro;

6.6.7- a diagramação, o acabamento das bordas, os ajustes de cores nas imagens, a aplicação de legendas e o designer serão levados em consideração;

6.6.8- o refilamento deve apresentar um ordenamento, ou seja, início, meio e fim;

6.6.9- para as folhas do álbum indica-se o melhor tipo de papel fotográfico no mercado utilizado para este fim que garantirá a qualidade do serviço e da apresentação do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

7-DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, o SERVIÇO FOTOGRÁFICO – SEFOT da COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizado no subsolo do Edifício Principal, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/litacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

OBJETO: Prestação de serviços de impressão de cópias fotográficas digitais, confecção de álbuns fotográficos (incluindo diagramação, aplicação de texto, legenda e refilamento) e serviço de recolhimento e entrega, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM/ SUBITEM	 DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	IMPRESSÃO DE CÓPIAS FOTOGRAFÍCAS DIGITAIS, CONFECÇÃO DE ÁLBUNS FOTOGRAFICOS (INCLUINDO DIAGRAMAÇÃO, APLICAÇÃO DE TEXTO LEGENDA E REFILAMENTO) E SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA				
1.1	TAMANHO (3x4) CM	CP	288		
1.2	TAMANHO (5x7) CM	CP	288		
1.3	TAMANHO (10x15) CM	CP	1440		
1.4	TAMANHO (15x21) CM	CP	12000		
1.5	TAMANHO (20x25) CM	CP	96		
1.6	TAMANHO (20x30) CM	CP	960		
1.7	TAMANHO (30x45) CM	CP	1300		
1.8	IMPRESSÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS DUPLA FACE (20X30) CM PARA ÁLBUM FOTOGRÁFICO	CP	1000		
1.9	IMPRESSÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS DUPLA FACE (30X45) CM PARA ÁLBUM FOTOGRÁFICO	CP	500		
1.10	CONFECÇÃO DE ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS (20X30)	U	10		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	CM (IMPRESSÃO E MONTAGEM)				
1.11	CONFECÇÃO DE ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS (30x45) CM (IMPRESSÃO E MONTAGEM)	U	5		
1.12	SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA DE COPIAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS	VIAG	288		
	PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO R\$				
	PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENO:				

***OBS:** O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de acordo com o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 do Edital.

Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Brasília, de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 12 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The title bar reads "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl...". The main content area is titled "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". It displays a form for item 1, with a text input field labeled "Entre com a proposta (R\$)". Below it are two checkboxes:

- Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
- Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.
(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

At the bottom are "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR" buttons. A status bar at the bottom says "Concluído".

Informações para o formulário:

Informe o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa à Contratada, pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, às infrações são atribuídos percentuais, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da contratada, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

INFRAÇÃO	MULTA
1. Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra sanção administrativa, por ocorrência.	0,5% do valor total da Adjudicação
2. Entregar as fotos impressas após o prazo estabelecido no Título 3 do Anexo n.1 deste Edital, por hora de atraso.	4% do valor total da Requisição
3. Deixar de comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos do item 11.5 do Edital, por ocorrência.	5% do valor total da Requisição
4. Infringir o disposto no item 11.7 do Edital, por ocorrência.	10% do valor total do contrato
5. Deixar de entregar modelo de álbum fotográfico, em mídia digital, CD ou DVD no prazo estabelecido no item 3.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1% do valor total da Requisição
6. Deixar de entregar o álbum no prazo estabelecido no subitem 3.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	2% do valor total da Requisição
7. Recusar-se a assinar o Termo de Recebimento a que se refere o item 3.4 do Anexo n. 1, por ocorrência	2% do valor total da Requisição

Brasília, 12 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

MODELO DE REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

REQUISIÇÃO N. /11

À empresa _____

Fax nº: _____

Solicitamos a prestação de serviços de impressão de cópias fotográficas digitais ou álbum ou modelo de álbum, conforme abaixo especificado:

Quantidade	Tamanho da Foto	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
É DUPLA FACE			
Taxa			
Total			

OU

Quantidade	Tamanho do Álbum	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Taxa			
Total			

Prestação de Serviço	
Recolhimento dos arquivos fotográficos	Hora do recebimento:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

Entrega de cópias fotográficas	Hora da entrega:
Envio por e-mail de cópias fotográficas	Hora do envio do e-mail:

Prestação de Serviço de:

() Recolhimento dos arquivos e Entrega de cópias fotográficas na Câmara dos Deputados.

OU

() Entrega de cópias fotográficas na Câmara dos Deputados - ******arquivos enviados por e-mail.***

PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS: 4 horas a partir da confirmação do recebimento desta Requisição.

PRAZO PARA A CONFECÇÃO FINAL DO ÁLBUM FOTOGRÁFICO: 15 (quinze) dias, contados da confirmação do recebimento desta REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Brasília, de _____ de 2011.

(identificação completa do emitente)

Brasília, 12 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da Requisição de nº ____/11 foram entregues pela Contratada no local designado pelo órgão responsável pelo contrato em/...../2011, às horas, conforme atestam os abaixo-assinados.

Gestor do Contrato

Ponto n.

Nome: _____

Assinatura: _____

Responsável pela Entrega dos Serviços

CPF:

RG:

Brasília, 12 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	IMPRESSÃO DE CÓPIAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS, CONFECÇÃO DE ÁLBUNS FOTOGRÁFICOS (INCLUINDO DIAGRAMAÇÃO, APLICAÇÃO DE TEXTO LEGENDA E REFILAMENTO) E SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA				
1.1	TAMANHO (3x4) CM	CP	288	1,00	288,00
1.2	TAMANHO (5x7) CM	CP	288	1,00	288,00
1.3	TAMANHO (10x15) CM	CP	1440	1,19	1.713,60
1.4	TAMANHO (15x21) CM	CP	12000	1,51	18.120,00
1.5	TAMANHO (20x25) CM	CP	96	3,28	314,88
1.6	TAMANHO (20x30) CM	CP	960	3,90	3.744,00
1.7	TAMANHO (30x45) CM	CP	1300	19,67	25.571,00
1.8	IMPRESSÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS DUPLA FACE (20X30) CM PARA ÁLBUM FOTOGRÁFICO	CP	1000	33,08	33.080,00
1.9	IMPRESSÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS DUPLA FACE (30X45) CM PARA ÁLBUM FOTOGRÁFICO	CP	500	42,11	21.055,00
1.10	CONFECÇÃO DE ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS (20X30) CM (IMPRESSÃO E MONTAGEM)	U	10	581,25	5.812,50
1.11	CONFECÇÃO DE ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS (30x45) CM (IMPRESSÃO E MONTAGEM)	U	5	810,00	4.050,00
1.12	SERVIÇO DE VIAG	DE	288	13,50	3.888,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

	RECOLHIMENTO E ENTREGA DE CÓPIAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS				
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO R\$					117.924,98

Brasília, 12 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/11

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº (MINUTA)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS, CONFECÇÃO DE ÁLBUNS FOTOGRÁFICOS (INCLUINDO DIAGRAMAÇÃO, APLICAÇÃO DE TEXTO, LEGENDA E REFILAMENTO) E SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão de cópias fotográficas digitais, confecção de álbuns fotográficos (incluindo diagramação, aplicação de texto, legenda e refilamento) e serviço de recolhimento e entrega, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 173/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/11.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11, em especial no seu Anexo n. 1.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio de REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO expedida pelo órgão responsável, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11 e enviada por fax ou e-mail.

Parágrafo segundo – A média estimada de requisições para execução dos serviços é de três chamados por semana.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da REQUISIÇÃO pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio

Parágrafo quarto – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de convocar a CONTRATADA em periodicidade diferente daquela mencionada no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá encaminhar solicitações para execução de serviços à CONTRATADA no horário compreendido entre 8h e 19h.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução dos serviços referentes à impressão de cópias fotográficas será de, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Parágrafo segundo – Havendo necessidade de recolhimento de mídias contendo os arquivos com as fotografias digitais nas dependências da CONTRATANTE, permanecerá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para a entrega dos serviços.

Parágrafo terceiro – A contagem do prazo somente fluirá no horário estabelecido no caput desta Cláusula (entre 8h e 19h).

Parágrafo quarto – Para a execução dos serviços de confecção de cada álbum fotográfico, após recebimento das fotos e legendas, a CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço Fotográfico da Câmara dos Deputados - Sefot, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento das fotos e legendas, um modelo de álbum fotográfico, em mídia digital, CD ou DVD.

Parágrafo quinto – Para a confecção final do álbum fotográfico, a CONTRATADA receberá a REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que deverá ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da confirmação do seu recebimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

Parágrafo sexto – A comprovação do horário de recebimento dos serviços pela CONTRATANTE dar-se-á por meio de Termo de Recebimento, explicitando a data e a hora da entrega, firmado pelo órgão responsável pelo contrato e pelo agente da CONTRATADA responsável pela entrega, conforme Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11.

Parágrafo sétimo – Caso o responsável pela entrega dos serviços se recuse a assinar o Termo de Recebimento, a falta será suprida pela assinatura de duas testemunhas e relato circunstanciado do fato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa estabelecida no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11.

CLÁUSULA QUARTA –DAS QUANTIDADES

As quantidades fixadas nas especificações do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11, servem somente para fins estimativos, tendo em vista que a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar quantidades diferentes de cada item, obedecendo ao valor total estimado anual contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11 e neste contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até uma hora após o recebimento do arquivo contendo as fotografias digitais (enviado por correio eletrônico - e-mail) ou, conforme o caso, retirado na CONTRATANTE), reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA obriga-se a adotar, entre outras, as seguintes medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e das informações a que vier ter acesso em razão da execução deste contrato:

I - identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

II - mantendo confidencialidade, não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE e apagar todos os arquivos utilizados para impressão das cópias, não mantendo nenhuma cópia em seu poder, seja ela em meio digital, em papel, ou em qualquer outro meio de armazenamento.

Parágrafo nono – O descumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo décimo – Obriga-se a CONTRATADA a entregar as cópias fotográficas devidamente acondicionadas, a fim de evitar vícios, tais como manchas, rasgos, amassados, etc.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para iniciar a execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Índice de Multa	Dias de atraso	Índice de Multa	Dias de Atraso	Índice de Multa
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo décimo – À CONTRATADA poderão ser impostas multas previstas no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11, limitadas em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, apurados a cada 30 (trinta) dias, durante o prazo de execução contratual, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários contratados poderão ser reajustados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2011NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2000.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto deste contrato, o SERVIÇO FOTOGRÁFICO – SEFOT da COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizado no subsolo do Edifício Principal, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.697/2011

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (nº de fls.) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF nº 292.707.311-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas:

1)

2)

Brasília, 12 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho Prgoeiro